



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO	
EM 3 ^º	VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 21/08/1991	
J. L. C. P.	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 71 /91, DE 13 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre desmembramento de lotes em situações e circunstâncias especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Além dos casos dispostos em lei ficam permitidos desmembramentos de terrenos urbanos nos limites do perímetro urbano de Caçu nas seguintes situações ou circunstâncias especiais:

I - Lotes edificados, com unidades residenciais ou comerciais autônomas e independentes, com os devidos serviços públicos de água e luz respectivos, observado o disposto no Código de Edificações com relação à situação ou posição de paredes ao longo das divisas dos novos lotes desmembrados;

II - Lotes edificados ou não, desde que o desmembramento ocorra para regularizar situação de fato, podendo a unidade desmembrada ou a remanescente contar com área inferior ao disposto na legislação pertinente em vigor, desde que comprovadamente tenha a finalidade de ser esta incorporada a outro lote que venha a ter as medidas previstas na legislação pertinente.

Art. 2º - O desmembramento disposto no artigo anterior será instruído com as seguintes peças:

I - Memorial Descritivo firmado por profissional devidamente habilitado, especificando as reais condições do imóvel, comprovando o atendimento do disposto no inciso I do artigo anterior;

II - Certidão do órgão municipal competente, comprovando a existência das unidades residenciais ou comerciais previstas no inciso I do artigo anterior, bem como a condição de independência entre respectivas unidades;

III - Memorial descritivo firmado por profissional devidamente habilitado, retratando a realidade do imóvel a ser desmembrado bem como do devido emembramento posterior, quando for o caso;

IV - Documento hábil registrado em cartório comprovando a venda da parte remanescente para futuro emembramento a outro imóvel, no caso disposto no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber.



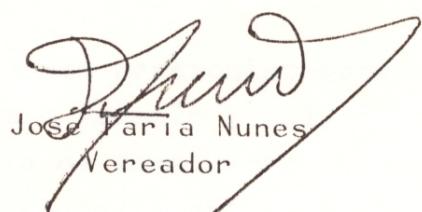
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias
do mês de agosto de 1991.


Jose Faria Nunes
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

Embora deva a legislação contribuir para que se mantenha a maior regularidade possível da planta cadastral da cidade, com uma situação ideal, entendemos que mencionada legislação não deve ser por demais interventionista ao ponto de ignorar situações de fato e que devem ser sanadas. Deve a legislação procurar inibir o estrangulamento da cidade, mas deve também prevalecer o bom senso, havendo casos que devem ser levados em consideração. Diante do exposto, contamos com a aprovação desta proposição, preferencialmente por unanimidade.


Jose Faria Nunes
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 71/91
Autoria do Vereador José Faria Nunes
Dispõe sobre desmembramento de lotes
em situações e circunstâncias especiais.

P A R E C E R

O Projeto em tela, autoria do Vereador José Faria Nunes, dispõe sobre desmembramento de lotes em situações e circunstâncias especiais. Em sua justificativa, o autor esclarece que embora deva a legislação contribuir para que se mantenha a maior regularidade possível da planta cadastral da cidade, com uma situação ideal, entendemos que mencionada legislação não deve ser por demais intervencionista ao ponto de ignorar situações de fato e que devem ser sanadas.

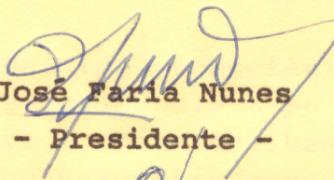
É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.

Para concluir, entendemos que se trata de projeto que atende aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos dezenove dias do mês de agosto de 1991.


José Faria Nunes

- Presidente -


Odonio Ancelmo de Freitas

- Relator -


Claudeci Severino da Silva

- Secretário -